



EMENDA Nº - CI
(ao PLS nº 773, de 2015)

Inclua-se no art. 1º do PLS nº 773, de 2015, o seguinte dispositivo para alterar a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

“VI - Carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, grande parte da mineração dos carbonatos de cálcio está sujeita ao Regime de Concessão, no que se refere ao aproveitamento mineral. O Projeto de Lei nº 773/2015, visa reposicionar a extração de rochas ornamentais e de revestimento daquele regime para inseri-lo do regime de licenciamento, que é regulado pela Lei Federal nº 6.567 de 1978 e que, em tese, é muito mais célere que o de Concessão. Nada obstante e embora a lei já mencione o setor de calcário (art. 1º, IV), a possibilidade de se requerer o direito de lavrar via regime de licenciamento está limitada à hipótese de quando esse mineral for usado para corretivo de solo, e não os demais usos. Pois bem, a extração de carbonato de cálcio e magnésio está associada a diversas aplicações industriais, como por exemplo matéria prima para a indústria de materiais de construção (fabricação de cimento e cal ou calcário para construção e construção de estradas), agregado na indústria de aço e metalurgia, agente abrasivo e polidor em pastas de dente, carga mineral ou pigmento em diversas aplicações industriais (papel, tinta, gesso, plástico, entre outros), na fabricação de vidro, e também no tratamento da água.

Nota-se, portanto, que o minério em questão é de verdadeira utilidade pública, sendo presente em diversas situações da vida cotidiana. Outrossim, o processo de extração do calcário é bastante similar ao de Rochas Ornamentais, o que também justifica um tratamento adequado.

Sala da Comissão,

Senador Valdir Raupp

